Publicada
Certifico que a Resolução
Nº 456 / / 09 foi publicada no
quadro de aviso da CMM pelo período
de 24 / 06 / 2009 à 10 / 07 / 2009
para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESOLUÇÃO N.º 456, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a administração e utilização de veículos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal ou dos que estiverem a este locados.

Faço que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições que são conferidas por lei, *promulgo* a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se veículos automotores oficiais os de propriedade da Câmara Municipal de Marabá e os que a esta estiverem locados.

§ 1.º Entende-se por usuário o servidor ou membro da Vereança local que, sob autorização expressa da Presidência, deva se utilizar de veículo oficial da Câmara para deslocamento em razão do serviço público.

§ 2.º O usuário condutor de veículo oficial se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
Da Identificação dos Veículos

Art. 2.º Os veículos adquiridos pela Câmara Municipal de Marabá serão emplacados de acordo com os modelos estabelecidos para veículos oficiais pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3.º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Marabá serão identificados pelo brasão oficial do Município estampado em suas portas dianteiras, tendo, ao alto, a expressão PODER LEGISLATIVO; embaixo, o nome da cidade e a sigla do Estado; e, abaixo do brasão, a expressão USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Parágrafo único. As inscrições serão grafadas em cor contrastante com a de fundo, em letras verticais, maiúsculas, dimensionadas de modo a possibilitar sua plena visualização à distância mínima de 10 metros.

CAPÍTULO III
Da Guarda

Art. 4.º Os veículos oficiais serão habitualmente guardados em garagem coberta, no pátio do edifício da Câmara Municipal de Marabá.

Parágrafo único. Não será permitida, no âmbito do Município, a guarda de veículo oficial em estabelecimentos comerciais ou garagens particulares, excetuados casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência e de inexistência de garagem coberta no pátio do edifício da Câmara Municipal de Marabá.

CAPÍTULO IV
Do Uso

Art. 5.º O uso de veículo oficial será permitido a Vereador ou servidor da Câmara que se deslocar a serviço no âmbito do Município.

§ 1.º A Câmara destinará a cada Gabinete de Vereador um veículo para atender ao serviço do mesmo.

§ 2.º Somente será permitido o uso de veículo oficial para deslocamentos fora do âmbito do Município, sob autorização da Presidência da Câmara, em missão oficial de representação, ou com finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.

Art. 6.º Fica garantida a destinação de um veículo a cada Vereador, bem como cota mensal de combustível ao valor equivalente a R$ 2.000,00 (dos mil reais).

Art. 7.º Fica proibida a disponibilização de veículo oficial a membro da Vereança ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou respectiva função.

Art. 8.º É vedada a disponibilização de veículo com a finalidade de transportar servidor ou qualquer outra pessoa a passeio ou em excursão de qualquer natureza a locais alheios aos interesses e atividades da Câmara Municipal.

Art. 9.º É vedado ao usuário condutor:

I – afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;

II – transitar, sob qualquer pretexto, sem que os instrumentos do painel de controle estejam em perfeito estado de funcionamento;

III – transitar sem portar os documentos pessoais de identificação e habilitação, sem a documentação do veículo e sem os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O veículo oficial somente será conduzido por pessoa habilitada cujos dados de identificação constem do **Cadastro de Usuários Condutores** a ser organizado e atualizado periodicamente pela Secretaria Geral da Câmara.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá indicar até dois assessores do seu gabinete, devidamente habilitados, para constarem do Cadastro de Usuários Condutores.

CAPÍTULO V
Da Prática de Infrações e do Envolvimento em Acidente de Trânsito

Art. 11. O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade.

Art. 12. O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá imediatamente notificar o fato à Presidência da Câmara, providenciar o boletim de ocorrência e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

Art. 13. Em caso de danos causados a terceiro por negligência ou imprudência do condutor de veículo oficial, na forma do art. 37, § 6.º, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 14. A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.

CAPÍTULO VI
Do Controle

Art. 15. A Câmara Municipal de Marabá manterá controle sobre o uso dos veículos de sua frota, bem como arquivo contendo os documentos de propriedade e as características gerais do veículo, o valor da aquisição, estado de conservação e relação das despesas ocorridas.

Art. 16. Ao usuário condutor incumbe:

I – fiscalizar:

a) a exatidão do itinerário percorrido;

b) a fiel observância às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento;

c) o estado do veículo;

II – obedecer às normas que regulam o uso de veículo oficial.

Art. 17. Sujeita-se à prévia autorização e controle da Secretaria Geral a execução de serviços ou reparos de manutenção em veículo da frota oficial.

Parágrafo único. O custo com a execução de serviços de reparo do veículo da frota originado de dano causado em acidente será de responsabilidade do condutor, salvo se este comprovar não ter sido culpado pelo acidente.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Art. 18. Toda denúncia de uso irregular de veículo oficial ou a serviço do Poder Legislativo será recebida e encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para as medidas cabíveis.

Art. 19. Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o servidor ou agente político que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Câmara Municipal de Marabá, 24 de junho de 2009.

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA VELOSO
Presidente – CMM